



CONTRATO Nº 01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 - PROCESSO: 1087/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PLACA PCI EXPRESS COM FREQUÊNCIA DE 5GHZ E TAXA DE SINAL ACIMA DE 1000MBPS, SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO, QUE POSSIBILITE A VISIBILIDADE E CONTROLE DE TRÁFEGO, FILTRAGEM DE CONTEÚDO WEB, PREVENÇÃO CONTRA AMEAÇAS DE REDE MODERNAS, FILTRO DE DADOS, VPN E CONTROLE GRANULAR DE BANDA DE REDE, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE INTEGRADOS, APPLIANCE; LICENCIAMENTO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO E ANTIVÍRUS, SCANNERS E HEADPHONES TIPO FECHADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A MINDWORK INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que, entre si, celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.680/0001-59, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente, Paulo Sérgio de Toledo Costa brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.564.927-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro, **Mindworks Informática LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 03.354.844/0001-29, Insc. Estadual nº 082.426.30-9, com sede na cidade de Vitória-ES, na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Ed. Praia Trade Center, salas de 701 a 708, 7º andar, Bairro Santa Lúcia, neste ato representada pela Srª. Niase Borjaille Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 020.144.017-21 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação - Pregão Presencial nº 12/2015-Processo nº 1087/2015, homologado em 13/01/2016 do tipo menor preço por LOTE, atendendo os termos previsto na Lei Federal 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto consiste na aquisição de Placa PCI Express com frequência de 5GHz e taxa de sinal acima de 1000Mbps, solução integrada de segurança de perímetro, que possibilite a visibilidade e controle de tráfego, filtragem de conteúdo Web, prevenção contra ameaças de rede modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamento e software integrados, appliance;

Handwritten signature and initials in blue ink.



licenciamento, garantia de atualização e funcionamento, com suporte técnico e Antivírus, Scanners e Headphones tipo fechado, obedecidas às especificações e características mínimas previstas no Edital e no termo de referência - Anexo I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O prazo máximo para entrega final será de até 30 dias corridos, com instalação imediata, contados à partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 3.2 O objeto será recebido:
- 3.2.1 **provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.2.2 **definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.3 Quando da conclusão do objeto, após verificação de que todas as exigências editalícias foram devidamente cumpridas e que se encontram em perfeitas condições de uso, o órgão responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.4 A instalação e ativação do objeto, em perfeitas condições; será acompanhada por servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, indicados pelo Presidente.
- 3.5 Caso os equipamentos ofertados sejam importados, a Câmara Municipal de Itapemirim poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 3.6 O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até no máximo 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pelo setor requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor global do lote é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
- 4.2 Os valores unitários, total de cada item e global do **LOTE**, são os constantes nas especificações abaixo:

LOTE Nº 01 – PLACA PCI EXPRESS WIFI				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PLACA PCI EXPRESS WIFI (conforme descrito termo de referência anexo I) – TP LINK - AC1900 Wireless Dual Band PCI Express Adapter	35	1.118,97	39.163,95
Valor Global				R\$39.163,95



LOTE Nº 02 – FIREWALL E ANTIVÍRUS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FIREWALL (HARDWARE DO TIPO APPLIANCE E SOFTWARE) – Fortinet Fortigate-90D-Hw Fg-90D Fortigate-90D Utm Bundle (24X7 Forticare Fortimanager-Vm-Fmg-Vm Base Fortimanager-Vm License 24X7 Forticare	01	36.992,00	36.992,00
02	ANTIVÍRUS (LICENÇAS) – TrendMicro Smart Protection for Endpoints	80	208,80	16.704,00
	Serviços de instalação	1	6.400,05	6.400,05
	Treinamento para 2 pessoas	2	1.500,00	3.000,00
Valor Global				R\$63.096,00

LOTE Nº 03 – SCANNER				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Scanner (conforme descrito termo de referência anexo I) - Fujitsu Scanner Fi-7160	04	7.825,94	31.303,76
Valor Global				R\$31.303,76

LOTE Nº 04 – HEADPHONE				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	HEADPHONE (conforme descrito termo de referência anexo I) – Headphone ATH-D40 - Audio Technica	02	718,12	1.436,24
Valor Global				R\$1.436,24

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo fiscal do contrato designado pela administração, como também, após a comprovação pelo Departamento de Finanças de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal e Certidão Municipal.

5.2 Ultrapassando o prazo previsto acima será paga multa financeira nos seguintes termos:



Onde:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4 A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se no caso de tributos e contribuições das filiais a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis

7. CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

- 7.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, e correrá à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA:

- 8.1.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.1.2 Além do estabelecido no Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto ao cumprimento do objeto;
- 8.1.3 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapemirim;
- 8.1.4 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do objeto, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;



- 8.1.5** A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema instalado aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim designados para acompanhar a referida instalação;
- 8.1.6** A Contratada ficará responsável por todas as despesas necessárias ao transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos e informações para operacionalização do sistema, dentre outras despesas necessárias para o completo cumprimento do objeto contratual;
- 8.1.7** A Contratada ficará obrigada a fornecer, instalar e prestar garantia integral de funcionamento ao sistema, objeto da proposta.
- 8.1.8** A Contratada ficará obrigada a dispor de pessoal técnico especializado para execução de todas as fases: implantação, assistência técnica, treinamentos e eventuais atualizações posteriores.

8.2 DA CONTRATANTE

- 8.2.1** A Contratante deverá efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 8.2.2** A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ora ajustado;
- 8.2.3** A Contratante deverá paralisar a qualquer tempo a presente contratação, de forma parcial ou total, que se encontrarem em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, mediante pagamento único e exclusivo do produto fornecido;
- 8.2.4** A Contratante deverá permitir o acesso do pessoal técnico indicado, para os trabalhos de implantação e assistência técnica.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

- 9.1** O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e terá como termo final o dia 31/12/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 10.1** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no edital ou se, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, ser enviada por fax ou por



processo eletrônico a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Itapemirim e demais entes públicos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

11.3.1 advertência por escrito;

11.3.2 multa, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

11.3.3 multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;

11.3.4 suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

12.1 A critério da Administração, a quantidade constante do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



14.1 O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus Anexos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Qualquer conflito existente entre o presente contrato e o Termo de Referência prevalecerá o que constar no Termo de Referência.

16.2 Faz parte deste instrumento contratual o Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Itapemirim, ES 19 de janeiro de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
CONTRATANTE

MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA